



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CD 9619/2020

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação predial com posto de recepcionista que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **PLANSUL Planejamento e Consultoria EIRELI**.

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

CONTRATADA: A empresa **PLANSUL – Planejamento e Consultoria EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, estabelecida na rua Joaquim Costa, nº 270, bairro Agrônômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-400, fone (48) 3271-1313, e-mail matriz@plansul.net.br, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Rafael Beda Gualda**, portador da carteira de identidade nº 267.8326-6, expedida pela OAB/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 932.194.409-59, conforme procuração.

Os Contratantes resolvem, aditar o contrato firmado em 2-10-2020, a fim de prorrogar sua vigência por mais 3 meses, acrescentando, para tanto, à cláusula quinta, a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições, **resguardado o direito da Contratada à repactuação, na data base da categoria, em razão da aplicação da CCT-2021:**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 3 (três) meses, no período de 2-1-2021 a 1º-4-2021, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, condicionadas as eventuais prorrogações à vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme previsto no art. 4º – H da Lei nº 19.979/2020.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

Contratada:

Rafael Beda Gualda
Procurador
PLANSUL Planejamento e
Consultoria EIRELI

Contrato aditivo/20CD9619a_prorrogação_recepcionistas_PLANSUL_SCDF

Documento 170 do PROAD 9619/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.RDYK.ZCVM:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

CD 9619/2020 - 1

